



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.158 DE 14 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, SOBRE A RETOMADA DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.056 de 10 de julho de 2020 e o Decreto Municipal n.º 4.157 de 14 de julho 2020, que prorrogaram a quarentena até 30 de julho de 2020, com a retomada de parte das atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado de retomada da economia, denominado Plano São Paulo, o Município de Quatá se enquadra atualmente na FASE LARANJA - Fase 2, que requer atenção com eventuais liberações e controle;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no Município de Quatá possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do Coronavírus e, assim, alguns serviços públicos, principalmente na área administrativa, já podem ser retomados;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que a suspensão inicial do atendimento ao público tratada nos Decretos n.º 4.101, n.º 4.103 e n.º 4.107/20 com suas alterações, já pode ser revista, tendo em vista o controle da Pandemia pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSIDERANDO o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente a traduzida na SDG nº 14/20 de 03 de abril do corrente exercício, da necessidade de se regulamentar e organizar no âmbito do município a melhor forma de cumprimento da jornada de trabalho, bem como da efetiva compensação das horas não trabalhadas, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais terão seu horário de funcionamento e atendimento ao público restabelecidos à normalidade, a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal responsável pelo servidor público estabelecer o local onde este será lotado no retorno às suas atividades, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

Art. 3º - Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde poderão gozar férias e licença prêmio, ficando a cargo da Secretária de Saúde a avaliação dessa possibilidade sem que haja prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos em cada setor.

§ 1º - O período de férias ou licença prêmio não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A prioridade para o gozo de férias e licença prêmio deverá ser concedida para os servidores com períodos aquisitivos mais antigos.

Art. 4º - Os servidores municipais, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, que estavam sendo realizados no regime de Teletrabalho (home office), previsto no Decreto nº 4.135/20, permanecem em regime não presencial, sem prejuízo ao serviço público, e mediante autorização do respectivo Secretário Municipal.

Art. 5º - Fica reestabelecida a obrigatoriedade de marcação do ponto digital, para todo o funcionalismo, como anteriormente à suspensão, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Cada unidade administrativa deverá promover a constante higienização dos equipamentos de ponto, deixando disponível em cada local de ponto, álcool em gel 70%.

Art. 6º - Os prazos dos processos administrativos e processos disciplinares suspensos pelo art. 5º, do Decreto nº 4.107/20, serão retomados a partir de **01 de agosto de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº. 4.101, de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa